



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 279/2021
Proc. nº 12.218/2021

Itanhaém, 6 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.510, de 6 de outubro de 2021, que **“Institui a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, no município de Itanhaém”**, originária do **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 20 de setembro p.p., conforme **Autógrafo nº 58/2021**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DF-DA 163/21.
CMIJ pnet. 2388/21 - 08/10/21 - 15:30hrs.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.510, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, no município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

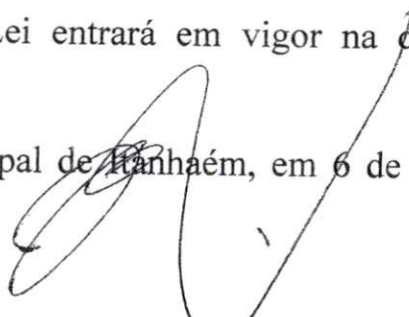
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser comemorada, anualmente, no período de domingo a sábado que engloba o dia 17 de agosto, Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

Art. 2º - A Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades que visem a promoção dos processos de preservação dos bens culturais da cidade, de modo a fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de outubro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Santos Pereira.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.218/2021.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Fábio dos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2021.

Departamento Administrativo, em 6 de outubro de


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração